



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL 227/2009**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Barão do Triunfo e dá outras providências.

**ODONE KLOPPENBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria de Educação, com o objetivo de estabelecer uma relação de parceria entre o Estado e o Município, através do PRADDEM – Programa de apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental e a Qualidade do Sistema Educacional.

§ 1º - Fica autorizado, ainda, a contratar, servidores em quantidade, função e salários mensais, a seguir discriminados, para atender ao convênio PRADDEM, a contar de 01 de abril e término em 31 de dezembro de 2009.

<b>Função</b>	<b>Quant. de Vagas</b>	<b>Salário Mensal</b>
Auxiliar Serviços Gerais (40 h)	01	R\$ 545,14
Auxiliar Administrativo (40h)	01	R\$ 1.065,65
Vigia (40 h)	01	R\$ 545,14
Professores – CAT - (20 h)	02	R\$ 681,58

§ 2º - As Contratações obedecerão aos seguintes critérios:

- aceitarem suprir as vagas oferecidas em local com dificuldades;
- estarem inscritos na Secretaria Municipal de Educação;
- Terem a qualificação exigida para o cargo.

§ 3º - Os Contratos com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

***Art. 2º - Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.***

***Art. 3º - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá:***

***I – receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;***

***II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.***

***Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.***

***Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.***

Barão do Triunfo, 16 de abril de 2009.

***ODONE KLOPPENBURG***

*Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se:

Severino Aloísio Lehmen  
Secretário da Administração